

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

**Acordo de Cooperação Técnica que
entre si celebram o Departamento
Estadual de Trânsito de Mato Grosso –
DETRAN/MT e o Instituto Cristo Servo,
para implementação do Programa de
Aprendizagem Profissional.**

O INSTITUTO CRISTO SERVO, inscrito no CNPJ nº 08.946.666/0001-49, com sede na Rua Miranda Reis, nº 302, Poção, Cuiabá/MT, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ ROSA PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 637XXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 503.XXX.XXX-XX, e do outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERADA**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28XXXXX-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, designado por ato governamental nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10XXXXX1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579/2018, Decreto nº 11.479/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria nº 3.872/2023 do MTE, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e às demais normas estaduais, quando se aplicarem, assim como, no Processo Administrativo nº **DETRAN-PRO-2026/10654**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por fundamento o disposto na Lei nº 10.097/2000, no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018 e Decreto nº 11.479/2023 e na Portaria nº 3.872/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa de Aprendizagem Profissional, destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, mediante a conjugação de esforços entre o DETRAN/MT e o Instituto Cristo Servo.

2.2. A parceria tem por finalidade proporcionar aos aprendizes formação teórica e prática de forma articulada e supervisionada, cabendo à entidade formadora a execução das atividades pedagógicas e ao DETRAN/MT a oferta de ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades práticas de aprendizagem em suas unidades



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

administrativas. Por meio da integração entre ensino e prática profissional, busca-se promover a qualificação dos participantes, o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e cidadãs, bem como ampliar suas oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho. Ademais, a iniciativa contribui para a inclusão social dos jovens, fortalecendo sua formação integral e proporcionando experiências compatíveis com seu processo de desenvolvimento pessoal e profissional, sempre sob acompanhamento pedagógico e supervisão institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes das atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

4.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser previamente formalizada e aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cooperar mutuamente para a execução do Programa de Aprendizagem Profissional, visando à formação técnica, social e profissional dos adolescentes e jovens participantes.

5.2. Promover ações que assegurem o adequado desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas no programa.

5.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

5.4. Compartilhar informações indispensáveis à gestão, acompanhamento e avaliação dos aprendizes, observadas as disposições legais de proteção de dados pessoais.

5.5. Designar representantes responsáveis pela interlocução institucional e acompanhamento da execução da parceria.

5.6. Facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações necessárias à fiscalização da execução deste instrumento.

5.7. Manter registros, relatórios e documentos comprobatórios das atividades realizadas durante toda a vigência da parceria.

5.8. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste Acordo.

5.9. Comunicar imediatamente à outra parte qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais que possa comprometer a execução do objeto.

5.10. Resolver consensualmente eventuais dúvidas ou situações omissas surgidas durante a execução da parceria, buscando sempre a consecução integral dos objetivos pactuados.



DETRAN-PRO-2026/10654

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

5.11. Ambas partes devem realizar tentativa prévia de solução administrativa dos conflitos decorrentes da execução da parceria, com participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública antes do acionamento do foro competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CRISTO SERVO, NA QUALIDADE DE ENTIDADE FORMADORA:

- 6.1.** Realizar o recrutamento, seleção, matrícula e acompanhamento dos aprendizes, observados os critérios legais aplicáveis.
- 6.2.** Ministrar a formação técnico-profissional metódica, conforme programa de aprendizagem devidamente validado perante os órgãos competentes.
- 6.3.** Encaminhar os aprendizes ao DETRAN/MT para realização das atividades práticas após o cumprimento da etapa inicial de formação teórica.
- 6.4.** Elaborar, executar e supervisionar o plano pedagógico do programa de aprendizagem.
- 6.5.** Orientar os monitores indicados pelo DETRAN/MT quanto às atividades práticas e aos objetivos pedagógicos do programa.
- 6.6.** Realizar acompanhamento pedagógico permanente dos aprendizes, promovendo avaliações periódicas de desempenho.
- 6.7.** Efetuar visitas técnicas periódicas aos locais de realização das atividades práticas para verificar a adequação das condições de aprendizagem.
- 6.8.** Comunicar à empresa contratante e ao DETRAN/MT quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do programa.
- 6.9.** Fornece relatórios de acompanhamento, frequência e desempenho dos aprendizes sempre que solicitado.
- 6.10.** Emitir certificado de conclusão aos aprendizes que obtiverem aproveitamento satisfatório.
- 6.11.** Manter equipe técnica qualificada para execução e acompanhamento do programa.
- 6.12.** Prestar contas com definição da forma, metodologia e prazos para sua apresentação.
- 6.13.** Garantir livre acesso aos agentes da Administração Pública Estadual, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto da parceria.
- 6.14.** Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, quando cabível, encaminhando-o à empresa contratante para as providências pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO CONCEDENTE DA PRÁTICA PROFISSIONAL:

- 7.1.** Disponibilizar ambiente adequado para a realização das atividades práticas previstas no Programa de Aprendizagem Profissional, observando as condições de acessibilidade, segurança, higiene e salubridade.
- 7.2.** Receber os aprendizes encaminhados pela entidade formadora e pela empresa contratante para desenvolvimento da prática profissional supervisionada.



DETRAN-PRO-2026/10654

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

- 7.3.** Designar formalmente servidores para exercerem a função de monitores dos aprendizes, responsáveis pelo acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas;
- 7.4.** Assegurar que as atividades práticas estejam diretamente relacionadas ao conteúdo teórico ministrado pela entidade formadora, observando o plano pedagógico do curso e vedando qualquer desvio de função.
- 7.5.** Zelar pelo cumprimento da jornada de aprendizagem, observando os limites estabelecidos na legislação vigente, vedada a realização de horas extras, compensação de jornada ou atividades incompatíveis com a condição de aprendiz.
- 7.6.** Garantir ambiente de trabalho seguro e compatível com a formação do aprendiz, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.8.** Informar à entidade formadora e à empresa contratante eventuais ocorrências relacionadas à frequência, disciplina, desempenho ou aproveitamento do aprendiz.
- 7.9.** Prestar informações periódicas necessárias ao acompanhamento pedagógico e à avaliação do programa.
- 7.10.** Indicar fiscal titular e suplente para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.
- 7.11.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do instrumento conforme legislação vigente.
- 7.12.** Cooperar com os demais partícipes para o alcance dos objetivos pactuados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE DO APRENDIZ

- 8.1.** Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora conveniente jovens de 14 a 18 anos de idade que se enquadrem nos moldes definido no art.66, §3º do Decreto 9.579/2018 definido no termo de compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso.
- 8.2.** Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e quaisquer ÔNUS da relação de emprego.
- 8.3.** Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem.
- 8.4.** Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- 8.5.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

- 9.1.** Em nenhuma hipótese as PARTES serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, consideradas representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou



DETRAN-PRO-2026/10654

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

joint-venture uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

9.2. Este Acordo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da ENTIDADE FORMADORA com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgão competentes.

9.3. O DETRAN/MT atuará exclusivamente como entidade concedente da prática profissional sem assumir quaisquer responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, remuneratórias ou de gestão contratual dos aprendizes, afastando-se qualquer possibilidade de caracterização de vínculo empregatício com a Autarquia.

9.4. Os empregados, dirigentes, representantes ou prepostos de cada partícipe permanecerão subordinados exclusivamente à instituição que os contratou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS E INDICADORES DE RESULTADO

10.1. Constituem metas da parceria:

I – Disponibilizar vagas para realização das atividades práticas de aprendizagem nas unidades do DETRAN/MT.

II – Assegurar que 100% dos aprendizes encaminhados recebam acompanhamento por monitor formalmente designado.

III – Garantir a realização de acompanhamento pedagógico periódico pela entidade formador durante toda a execução do programa.

IV – Promover a conclusão satisfatória do programa por, no mínimo, 80% dos aprendizes participantes.

V – Manter registros e relatórios que permitam aferir a execução do objeto e os resultados alcançados.

10.2. A aferição dos resultados observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Quantidade de aprendizes encaminhados ao DETRAN/MT.

II - Percentual de frequência dos participantes nas atividades teóricas e práticas.

III - Percentual de permanência dos aprendizes no programa.

IV – Quantidade de visitas técnicas e acompanhamentos pedagógicos realizados pela entidade formadora.

V - Percentual de aprendizes que concluíram o programa com aproveitamento satisfatório.

VI - Quantidade de certificados emitidos.

VII – Relatórios de acompanhamento emitidos pelos monitores e fiscais designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. A execução deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelos partícipes.

12.2. Compete aos fiscais:

I – Acompanhar a execução do objeto.

II – Verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

III – Registrar ocorrências e apontar irregularidades.

IV – Solicitar documentos e informações.

V – Emitir relatórios periódicos de monitoramento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos partícipes pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS MÓVEIS

13.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, produção, transformação, construção ou transferência de bens entre os partícipes.

13.2. Os bens eventualmente utilizados por cada partícipe para a execução das atividades permanecerão sob sua exclusiva propriedade, não gerando qualquer direito de transferência, incorporação ou indenização ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexecutável, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:

I – Relatório Final de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – Comparativo entre as metas previstas e as efetivamente executadas;

III – Documentos comprobatórios da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, tais como relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos,



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

publicações, certificados, materiais produzidos ou outros meios idôneos de comprovação;

IV – Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou pelo órgão parceiro.

15.2. CABERÁ A COOPERANTE:

A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação de documentos e relatórios que demonstrem o cumprimento das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho. Constituem instrumentos de comprovação da execução:

I – Listas de frequência dos aprendizes.

II – Relatórios de acompanhamento pedagógico.

III – Relatórios de visitas técnicas.

IV – Avaliações de desempenho.

V – Registros das atividades práticas realizadas.

VI – Certificados emitidos.

VII – demais documentos que evidenciem a execução do objeto.

Os relatórios de execução deverão ser apresentados periodicamente pelos responsáveis pela gestão da parceria, observados os prazos definidos neste Plano de Trabalho. Ao término da vigência do Acordo será elaborado Relatório Final de Cumprimento do Objeto, contendo a avaliação dos resultados alcançados, das metas executadas e dos indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A COOPERADA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO

17.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO

18.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

18.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A execução das atividades observará o cronograma previsto neste Plano de Trabalho, contemplando, entre outras etapas:

I – Recrutamento e seleção dos aprendizes;

II – Matrícula E início da capacitação teórica promovida pela entidade formadora;



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 367/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

III – Encaminhamento dos aprendizes para as atividades práticas nas unidades do DETRAN/MT;

IV – Acompanhamento pedagógico e monitoramento contínuo;

V – Avaliações periódicas;

VI – Certificação dos participantes que concluírem o programa com aproveitamento satisfatório.

O cronograma poderá sofrer ajustes operacionais mediante concordância entre os partícipes, desde que preservados o objeto e as metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas ou superveniência de fato que inviabilize sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

20.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4 – Instituto Cristo Servo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo DETRAN/MT.

20.5 – Instituto Cristo Servo fica obrigado a comunicar ao DETRAN/MT em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 367/2026/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2026/10654

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. Eventuais divergências ou litígios decorrentes da execução deste convênio deverão ser solucionados, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de conflitos, tais como mediação e conciliação administrativa, em conformidade com o art. 151 da Lei n° 14.133/2021;

22.2. Não sendo possível a composição administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento. E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá, data registrada da última assinatura.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12932936448620
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12932936448620
GUSTAVOS REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:6521528114949
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:6521528114949
Dados: 2026.06.25 16:29:55 -03'00'
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

Documento assinado digitalmente
JOSE ROSA PEREIRA
Data: 25/06/2026 15:47:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROSA PEREIRA
Presidente
Instituto Cristo Servo



DETRANCAP202696505